



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

segunda-feira, 4 de novembro de 2013

Ano II - Edição nº 00117 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3805A4153B5DA5C989E940FF23A96875

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- Notificações. (Empresas: Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos Ltda, Medisil Comercial Farmacêutica e Hospitalar Ltda, Medfasp Servicos e Comercio Ltda EPP.).

# Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Av. Guilhermino Novais, 09, Bairro Recreio, Vitória da Conquista, CEP: 45.020-600

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas;

Na qualidade de Procuradores do Município de Irecê/Ba, servimos da presente para **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo às disposições contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 22/2013, por conta do atraso no fornecimento dos produtos, além de desatendimento ao quantitativo solicitado.

Desta forma, tendo sido constatado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica a violação ao Edital supra, requeremos providências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da presente, sob pena de adoção das medidas legais pertinentes.

Irecê, 01 de novembro de 2013.

  
ALINE DA CUNHA SANTANA

  
JOÃO PAULO MENDES GOMES

SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ / PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

OAB/BA 34.885

OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Av. Guilhermino Novais, 09, Bairro Recreio, Vitória da Conquista, CEP: 45.020-600

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas;

Na qualidade de Procuradores do Município de Irecê/Ba, servimos da presente para **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo às disposições contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 15/2013, por conta do atraso no fornecimento dos medicamentos, além de desatendimento ao quantitativo solicitado.

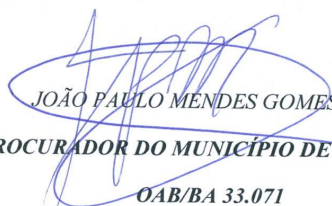
Desta forma, tendo sido constatado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica a violação ao Edital supra, requeremos providências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da presente, sob pena de adoção das medidas legais pertinentes.

Irecê, 01 de novembro de 2013.

  
ALINE DA CUNHA SANTANA

SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ / PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

OAB/BA 34.885

  
JOÃO PAULO MENDES GOMES  
OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA

Rua da Bolívia, nº. 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41.230-195

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas;

Na qualidade de Procuradores do Município de Irecê/BA, servimos da presente para **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo às disposições contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 15/2013, por conta do atraso no fornecimento dos medicamentos, além de desatendimento ao quantitativo solicitado.

Desta forma, tendo sido constatado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica a violação ao Edital supra, requeremos providências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da presente, sob pena de adoção das medidas legais pertinentes.

Irecê, 01 de novembro de 2013.

  
ALINE DA CUNHA SANTANA

  
JOÃO PAULO MENDES GOMES

SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ / PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

OAB/BA 34.885

OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDFASP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP

Estrada do Coco, KM 9,5, Galpão 10, Abrantes, Camaçari - Bahia, CEP: 42.840-000

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas;

Na qualidade de Procuradores do Município de Irecê/Ba, servimos da presente para **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo às disposições contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 15/2013, por conta do atraso no fornecimento dos medicamentos, além de desatendimento ao quantitativo solicitado.

Desta forma, tendo sido constatado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica a violação ao Edital supra, requeremos providências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da presente, evitando, portanto, demanda judicial.

Irecê, 01 de novembro de 2013.

  
ALINE DA CUNHA SANTANA

SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ / PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

OAB/BA 34.885

  
JOÃO PAULO MENDES GOMES

OAB/BA 33.071

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)